



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Edital nº 42/2025

Processo Administrativo nº 3754/2024

Recorrente: Comercial Monarca Magazine Ltda

Recorrida: Ouro Flex Comercial Ltda

À procuradoria do Município

Trata-se de recurso administrativo referente ao pregão eletrônico 38/2025 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (colchonetes, brinquedos, jogos pedagógicos e didáticos) PARA RECREAÇÃO E APRENDIZAGEM EDUCACIONAL NAS CRECHES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, cuja sessão pública ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 através da plataforma BLL Compras.

Ao final da sessão, a segunda colocada do lote 10, Comercial Monarca Magazine Ltda, manifestou intenção de recurso.

Manifestação	empresa não é devidamente certificada para o produto que esta sendo licitado, visto que se tratando de colchões das medidas descritas no edital, é compulsória possuir o certificado do INMETRO para colchões, na
Horário	
02/09/2025 14:56	COMERCIAL MONARCA MAGAZINE LTDA
	MANIFESTADA

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente impõe-se contra a decisão que declarou vencedora a recorrida para o LOTE 10, alegando que as características do produto ofertado são divergentes do solicitado em edital, e que essa divergência pode ser confirmada no site oficial da INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A recorrida informa que os colchonetes são fabricados sob medida e para comprovação dessa informação, anexou nas contrarrazões um atestado de capacidade técnica da prefeitura de Paranavaí/PR, que apresenta entrega de colchonetes nas mesmas medidas desta licitação.

A íntegra das razões e das contrarrazões estão disponíveis na plataforma BLL Compras e anexadas ao processo.

DA DECISÃO

O edital, que é a regra da licitação, não exigiu certificado INMETRO para o LOTE 10, não podendo ser, portanto, exigido no momento da licitação. A recorrente poderia ter impugnado o edital para que essa exigência fosse incluída no respectivo lote.

Todavia, ao consultar o CNPJ da recorrida no site INMETRO, verificou-se que a mesma possui certificado, conforme anexo, e que consta no certificado o termo "sob medida".

Entendo que o termo "sob medida" refere-se a algo realizado de acordo com as especificações, necessidades ou medidas. Significa um item personalizado.

Vejamos a descrição do Lote 10:

colchonete 130 cm x 70 cm x 10 cm confeccionado em bloco inteiriço de espuma flexível virgem com poliuretano, na cor branca, sem emendas, sem cola, sem casca, livre de impurezas, densidade mínima D28, revestido com courvin na cor azul royal, espessura mínima do courvin de 0,8mm, soldado na sua totalidade com solda eletrônica de maneira a impedir penetração de líquidos, devendo a parte externa ficar totalmente lisa. Deverá conter no mínimo 02 (dois) ilhoses de cada lado do colchonete. Medidas mínima: 1,30 cm x 0,70 cm x 0,10 cm, (comprimento x largura

A própria especificação do lote 10 apresenta medida mínima, ou seja, pode ser entregue em tamanho maior.



**Priscila de Souza Munari
Pregoeira**



----- Site do Inmetro ----- ▼

Sites de
InteresseMapa
do Site

Ouvidoria

Fale com
o Inmetro

Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

voltar

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Resultado da Consulta:

1 Certificado(s)

1 Produtos(s)

0 Serviços(s)

Página 1

Certificador: **SARON** Nº Certificado: **CE/2024/2222-1** Tipo: **Produto** Emissão: **15/10/2024** Validade: **15/10/2027** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
55391431000118	OUROFLEX COMERCIAL LTDA		R CAETANO ALVARO PASTORE, 446 - - JARDIM CONTENDAS - TAQUARITINGA, SP - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
OUROFLEX	COLCHONETE	NÃO	COLCHONETE 05CMX1.20MX0.60CM, REVESTIMENTO PLÁSTICO, COMPOSIÇÃO PLÁSTICO LAMINADO DE PVC ACOPLADO COM TELA DE POLIÉSTER SOB MEDIDA



topo

Nova Pesquisa

[Certificados](#) | [Produtos](#) | [Serviços](#) | [Empresas](#) | [Organismos Acreditados](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Protocolo nº 3754 / 2025

Assunto: Aquisição de material de consumo para o Ensino Infantil - recurso

Ao Procurador-Geral do Município

Trata o presente sobre a elaboração de parecer sobre autos encaminhados pela Seção de Licitação para a realização análise do recurso interposto pela empresa Comercial Monarca Magazine Ltda. no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, visando, como objeto *AQUISICÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (colchonetes, brinquedos, jogos pedagógicos e didáticos) PARA RECREACAO E APRENDIZAGEM EDUCACIONAL NAS CRECHES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*, cuja sessão publica ocorreu no dia 02 de setembro de 2025 através da plataforma BLL Compras, requisitada pela Secretaria Municipal de Educação.

De início, ressalta-se que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluída qualquer apreciação de natureza técnica diversa, sendo este meramente opinativo; bem como, frise-se, que não compete ao órgão de assessoramento exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Em relação a atos de natureza técnica, mercadológica partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Quanto a esses eventuais apontamentos, decorrentes da imbricação com questões jurídicas, citamos, a título de conhecimento, o disposto no Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (AGU)

RELATÓRIO (síntese factual)

Trata-se de recurso interposto pela 2ª colocada contra a aceitação da proposta vencedora no **Item 10**; aponta suposta **incompatibilidade de certificação/atendimento às especificações**. **Decisão da Pregoeira (11/09/2025): improcedência**, por não haver, no edital, exigência de certificado INMETRO como condição de aceitabilidade do lote; menciona consulta ao site do INMETRO e que as características seriam aferidas na entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

O processo administrativo de contratação foi encaminhado, contendo a decisão da Pregoeira, à **PGM** para parecer jurídico, com fundamento no **art. 8º, §3º, da Lei 14.133/2021** e **art. 14 do Decreto Municipal nº 8.819/2024**.

A recorrente sustenta que o certificado da vencedora não abrangeria o **modelo/medidas/densidade** exigidos para o Item 10, citando consulta a base INMETRO e caso análogo.

Em contrarrazões a vencedora afirma produzir **sob medida**, junta atestado de fornecimento anterior nas **mesmas medidas** e rebate o precedente invocado.

A **decisão da Pregoeira** foi pela **improcedência** do recurso com fundamento central de que no edital **não se exigiu** certificado INMETRO para o lote; registrou consulta ao site do INMETRO (“sob medida”) e consignou que a conferência fina das características ocorrerá na **entrega**.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade (art. 165, Lei 14.133/2021)

Ata registra **intenção imediata** de recorrer; razões apresentadas dentro de **3 dias úteis**. Recurso **cognoscível**.

2. Legalidade do julgamento – vinculação ao edital e art. 59

- a. **Vinculação**: ausente exigência em edital de **certificado INMETRO** como condição de aceitabilidade, sendo, portanto, vedado **criar requisito novo** na sessão – fundamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

corretamente aplicado pela Pregoeira (princípios do art. 5º e vinculação/julgamento objetivo).

- b. **Julgamento objetivo**: ainda que inexistir a exigência formal de certificado, a Administração deve verificar **na fase de julgamento** se a proposta **obedece às especificações técnicas pormenorizadas** (medidas 130×70×10 e densidade **D28**). Propostas em desconformidade **devem ser desclassificadas** (art. 59, II).

3 Diligência saneadora (art. 64)

É **lícito** complementar a instrução **sem alterar a substância** da proposta: solicitar **escopo/relatórios** que vinculem o **exato modelo ofertado** às especificações do edital, ou confirmação formal da **certificadora/INMETRO** quanto ao atendimento das **medidas e densidade** – não para substituir requisito inexistente, mas para **comprovar aderência técnica**.

4. Nota técnica de contexto (INMETRO)

Colchões/colchonetes de espuma possuem **certificação compulsória** (Portaria Inmetro nº 35/2021); isso, contudo, **só vincula o certame** se o edital/TR **a exigir** como **condição de aceitabilidade**. A ausência de cláusula não impede a Administração de **exigir prova de atendimento às especificações** (art. 59, II) por meio de documentação técnica idônea, além da possibilidade da conferência quando da entrega do produto.

5. Recebimento e conferência do item (compras)

Mesmo que o edital **não** tenha exigido certificado INMETRO como **condição de aceitabilidade em julgamento**, o **fiscal** — no **recebimento provisório** — **deve conferir** a aderência do produto **às especificações contratuais** (medidas e densidade), e no **recebimento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

definitivo deve lavrar **termo detalhado** atestando conformidade. Isso é coerente com a decisão da pregoeira (vinculação ao edital) e **fecha a cadeia de controle** na execução.

6. Conclusão (opinativo)

A decisão da Pregoeira é **conforme** à Lei 14.133/2021 quanto à **admissibilidade** e à **vinculação ao edital**: não se pode exigir certificado não previsto.

Porém, para **fechar o controle de legalidade** na execução, recomenda-se:

- (i) **diligência** prévia, se ainda necessária, para **complementar prova** de aderência às especificações (art. 64), e
- (ii) **observância rigorosa** do **recebimento provisório/definitivo** com **conferência técnica pelo fiscal** e **termo detalhado**, inclusive com **ensaios** quando cabíveis, às **expensas do contratado** (art. 140, §§1º, 3º e 4º; art. 117).

Assim é como opino, sub censura.

Pirassununga, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO
DE
AZEVEDO
LEONEL:04
595063660

Assinado de forma
digital por
RODRIGO DE
AZEVEDO
LEONEL:04595063
660
Dados: 2025.09.19
12:35:54 -03'00'

RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL
Procurador do Município



REF. PROT. Nº 3754/2025

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria-Geral do Município de fls. 437 a 441.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

FERNANDO DEL
NERO:11531895
859

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL
NERO:11531895859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111,
OU=videoconferencia, CN=FERNANDO DEL
NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.24 15:06:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FERNANDO DEL NERO

Secretário Municipal de Educação